

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
CAMPUS A. C. SIMÕES  
FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS  
CURSO DIREITO

PEDRO GUILHERME FERREIRA TENÓRIO

**O DIREITO CONSTITUCIONAL À AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E À  
PROTEÇÃO DO INDIVÍDUO.**

Maceió

2023

PEDRO GUILHERME FERREIRA TENÓRIO

**O DIREITO CONSTITUCIONAL À AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E À  
PROTEÇÃO DO INDIVÍDUO.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado a Faculdade de Direito de Alagoas (FDA/UFAL) como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me Raimundo Antônio Palmeira de Araújo

Maceió - AL

2023

**Catálogo na Fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Central**  
**Divisão de Tratamento Técnico**

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

T312d      Tenório, Pedro Guilherme Ferreira.  
              O direito constitucional à aquisição de arma de fogo e à proteção do indivíduo /  
              Pedro Guilherme Ferreira Tenório. – 2023.  
              46 f. : il.

Orientador: Raimundo Antônio Palmeira de Araújo.  
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Direito) – Universidade  
Federal de Alagoas. Faculdade de Direito de Alagoas. Maceió, 2023.

Bibliografia: f. 45-46.

1. Brasil. Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003. 2. Criminalidade. 3.  
Violência. 4. Armas. 5. Segurança pública. I. Título.

CDU: 343.344

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, a minha mãe, Sra. Clarice, pelo amor incondicional que teve por mim durante toda a minha, que dedicou todo o seu tempo em cuidar dos seus filhos não medindo esforços para que conseguíssemos alcançar nossos sonhos, que mesmo em meio de algumas complicações e dificuldades financeiras, nunca abriu mão de me proporcionar educação de qualidade e todos os outros meios necessários para que eu pudesse chegar até esse ponto. Agradeço ao meu pai, Paulo Fabio Tenório, pelos ensinamentos passados e ao qualificado corpo docente da Faculdade de Direito de Alagoas, pelo conhecimento transmitido a mim e a meus companheiros de turma sempre com absoluta dedicação. Aqui, agradeço em especial ao meu orientador, Raimundo Palmeira, um exemplo de profissional comprometido com a docência, de um conhecimento enorme e de uma humildade gigante e que, para minha alegria, me acolheu como seu orientando. Agradeço a meus companheiros de curso, pela troca de conhecimento e auxílio sempre prestados a mim. Agradeço, por fim, agradeço a minha querida esposa Ana Elisabeth Lima Silva de Miranda, que vem dividindo a vida comigo e que em meio as tribulações, sempre me ajudou a me manter firme na missão da graduação e sendo meu pilar, ao meu filho Arthur de Miranda Tenório, por ressignificar o sentido da minha vida.

## RESUMO

A escalada da criminalidade e da violência, em constante aumento no Brasil, representa desafios que exigem maior atenção das autoridades competentes. O objetivo deste trabalho de conclusão de curso consiste em examinar a eficácia do estatuto relativo ao controle de armas como medida de política pública para atenuar a violência e os níveis de delinquência. Além disso, será abordada a questão da conformidade constitucional desse estatuto, uma vez que impõe obstáculos que dificultam a aquisição e o porte de armas por parte dos cidadãos, afetando o direito fundamental à defesa da vida e do patrimônio. Diante da incapacidade do Estado em garantir a segurança pública e a proteção da propriedade privada, os indivíduos são vítimas de crimes cada vez mais bem armados. A presente pesquisa se baseou em um levantamento bibliográfico que incluiu fontes legais e doutrinárias. Além disso, serão demonstradas estatísticas relacionadas aos índices de criminalidade, que servem para corroborar se o desarmamento da população é de fato eficaz ou não na redução do número de óbitos por arma de fogo no contexto brasileiro.

**Palavras-chave:** Criminalidade; Violência; Armas; Estatuto; Segurança Pública.

## **ABSTRACT**

The escalation of criminality and violence, which is constantly increasing in Brazil, represents challenges that demand greater attention from the competent authorities. The aim of this course completion work is to examine the effectiveness of the statute on gun control as a public policy measure to mitigate violence and delinquency levels. In addition, the issue of the constitutional compliance of this statute will be addressed, since it imposes obstacles that make it difficult for citizens to acquire and carry weapons, affecting the fundamental right to defend life and property. Faced with the inability of the State to guarantee public safety and the protection of private property, individuals are victims of increasingly well-armed crimes. This research was based on a bibliographic survey that included legal and doctrinal sources. In addition, statistics related to crime rates will be demonstrated, which serve to corroborate whether the disarmament of the population is in fact effective or not in reducing the number of deaths by firearms in the Brazilian context.

**Keywords:** Criminality; Violence; Weapons; Statute; Public security.

## SUMÁRIO

|            |  |           |
|------------|--|-----------|
| <b>1</b>   | <b>INTRODUÇÃO .....</b>  | <b>14</b> |
| <b>2</b>   | <b>O PORTE E POSSE DE ARMAS NO BRASIL .....</b>                                | <b>15</b> |
| <b>2.1</b> | <b>Legislação brasileira sobre armas de fogo.....</b>                          | <b>15</b> |
| <b>2.2</b> | <b>Conceitos e Classificações.....</b>   | <b>16</b> |
| <b>2.3</b> | <b>Constituição Federal.....</b>   | <b>16</b> |
| <b>2.4</b> | <b>Referendo Popular.....</b>  | <b>17</b> |
| <b>3</b>   | <b>CRIMINALIDADE E AS ARMAS DE FOGO .....</b>                                  | <b>25</b> |
| <b>3.1</b> | <b>Informações acerca da violência no Brasil.....</b>                          |           |
| <b>3.2</b> | <b>Dados comparativos internacionais.....</b>                                  |           |
| <b>4</b>   | <b>DIREITO A LEGITIMA DEFESA DO CIDADÃO.....</b>                               |           |
| <b>4.1</b> | <b>O Direito à legítima defesa no Código Penal Brasileiro.....</b>             |           |
| <b>4.2</b> | <b>Influência da mídia sobre o desarmamento.....</b>                           |           |
| <b>4.3</b> | <b>Armas de fogo e sua eficácia para a defesa pessoal e do patrimônio.....</b> |           |
| <b>5</b>   | <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>  | <b>43</b> |
|            | <b>REFERÊNCIAS .....</b>   | <b>45</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

O trabalho em questão aborda o direito constitucional relacionado à posse de armas de fogo e à proteção dos cidadãos. A importância desse tópico deriva do fato de que o estatuto indicado, Lei nº 10.826/2003, limita o uso de armas de fogo em todo o território nacional. Isso suscita uma análise sobre a eficácia desse estatuto na redução da violência, um problema que fundamentou sua implementação, bem como os efeitos resultantes do desarmamento da população, que suprime o direito legítimo de defesa.

O desafio reside nesse ponto específico: a restrição ao uso de armas de fogo contribuiu para a redução dos índices de violência? O Estatuto do Desarmamento é compatível com a Constituição, ou viola a dignidade humana?

Com o intuito de investigar as respostas para essa questão, o trabalho tem como objetivo principal analisar os índices de violência no Brasil após a implementação do Estatuto do Desarmamento, buscando determinar sua eficácia. Além disso, procure-se examinar o enquadramento jurídico internacional e sua conexão com os índices de criminalidade.

Dentre os objetivos específicos está a avaliação da conformidade constitucional dessa lei, a qual priva os cidadãos do direito à autodefesa.

No que se refere à abordagem do tema, será empregado um método dedutivo, através da formulação de um problema para derivar o conhecimento das tarefas utilizadas no estudo. A pesquisa realizada será de natureza bibliográfica, baseada na consulta de materiais disponíveis em acervos tanto públicos quanto privados, incluindo recursos eletrônicos e digitais.

O desenvolvimento da pesquisa está dividido em três capítulos. O primeiro capítulo abordará os conceitos presentes na Lei 10.826/03, que regulamenta o uso de armas de fogo no Brasil. Além disso, será realizada uma breve análise de seus artigos à luz da Constituição brasileira e do Código Penal, que incluem a defesa legítima como uma justificativa legal para ação. Também serão discutidas as implicações do referendo popular de 2005, que consultou os cidadãos brasileiros sobre a autorização do comércio de armas de fogo.

O segundo capítulo se concentrará na análise da relação entre armas de fogo e criminalidade, bem como nossos dados sobre violência no Brasil e nossos impactos resultantes da lei que restringe a porta de armas de fogo na redução de homicídios. Também



será examinada a influência da porta de armas de fogo pelos cidadãos comuns, comparando-a com legislações internacionais de combate à violência.

O terceiro capítulo abordará o direito à autodefesa e sua formulação legal no Código Penal Brasileiro. Será considerado como esse direito é afetado pela jurisdição do porte de armas, visto que um cidadão desarmado não pode garantir sua defesa diante de um crime armado. Também será comprovado a influência da mídia na percepção dos cidadãos, demonstrando que uma sociedade sem armas é mais segura. Por fim, será realizada uma análise da eficácia das armas de fogo na proteção individual. Nesta seção devem constar a parte inicial do trabalho, contendo a delimitação do assunto tratado, os objetivos da pesquisa e os outros elementos necessários para situar o tema que será desenvolvido.

## **2 O PORTE E POSSE DE ARMAS NO BRASIL**

Neste capítulo, serão discutidos os princípios específicos da Lei 10.826/03, que regulamenta a posse de armas de fogo no Brasil. Além disso, há uma análise concisa de seus dispositivos em conformidade com a Constituição brasileira e o Código Penal do país, que consideram a autodefesa como uma justificativa para a não ilicitude. Também será feito um breve comentário sobre o referendo popular realizado em 2005, que consultou os cidadãos do Brasil sobre a proibição do comércio de armas de fogo.

### **2.1 Legislação brasileira sobre armas de fogo**

No Brasil, a lei nº 10.826/03, conhecida como o Estatuto do desarmamento, regula as questões relacionadas ao registro, posse e comércio de armas de fogo, e também trata da supervisão realizada pelos órgãos competentes, atualizando integralmente a lei anterior, Lei 9.437 /97. O estatuto é normatizado pelo Decreto nº 5.123 de julho de 2004.

Com o argumento de conter a crescente violência no país, após a implementação do estatuto, juntamente com as restrições presentes na lei que dificultam a obtenção e o porte de armas, foram conduzidas várias campanhas de desarmamento, baseadas na crença de que a remoção das armas de armas O fogo de circulação levaria a uma redução nos índices de homicídios.

### **2.2 Conceitos e classificações**

Inicialmente, é essencial obter uma compreensão dos conceitos relacionados ao que é considerado arma de fogo, conforme estipulado na mencionada legislação, incluindo as definições de posse, propriedade e porte. De acordo com Soares *apud* Martins (2014, p. 12), arma de fogo consiste em “todo artefato possível de expelir projéteis, por meio de expansão de gases originada de uma detonação”. Munição, por sua vez, consiste no “elemento que, agregado à arma de fogo, viabiliza a provocação do disparo”. O Decreto 3.665/00, dispõe, em seu art. 3º, IX, o conceito de arma de fogo:

Art 3º Para os efeitos deste Regulamento e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições: [...] XIII - arma de fogo: arma que arremessa projéteis empregando a força expansiva dos gases gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara que, normalmente, está solidária a um cano que tem a função de propiciar continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil. (Decreto 3665/2000)

Há certas categorias de armamentos que estão reservadas apenas para as Forças Armadas, agências de segurança e atiradores desportivos em nível III, sendo que essas armas não estão disponíveis para o público em geral, mesmo que as condições para a aquisição e posse de armas tenham sido cumpridas. Tais armas são denominadas armas de uso restrito. Por outro lado, armas de uso permitido podem ser adquiridas desde que os requisitos estipulados pela legislação sejam seguidos.

A fim de adquirir uma arma de fogo sem incorrer em infração, existem diversos critérios que devem ser satisfeitos, além de se enquadrar em uma das finalidades permitidas, tais como atividades esportivas, caça ou colecionismo. Entre as restrições mais significativas se aplicam aos cidadãos comuns, que devem atender a requisitos como demonstrar necessidade, possuir residência fixa, ser idôneo e ter ocupação legal, além de fornecer um atestado de antecedentes criminais, dentre outros pré-requisitos.

No entanto, dentre os critérios a serem preenchidos pelo cidadão, alguns são submetidos à interpretação e discricionariedade do estado, como é o caso da idoneidade e da efetiva necessidade.

Ainda que cumprindo todos os parâmetros legais, para adquirir uma arma de fogo, o indivíduo deve iniciar o processo de aquisição em uma loja licenciada e, em seguida, encaminhar o pedido ao O Sistema Nacional de Armas - SINARM, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, com circunscrição em todo o território nacional, é responsável pelo controle de armas de fogo em poder da população, conforme previsto na Lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento).

O art. 2º do Estatuto do Desarmamento estabelece as competências do SINARM, quais sejam:

- I – identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;
- II – cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;

III – cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;

IV – cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores;

V – identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;

VI – integrar no cadastro os acervos policiais já existentes;

VII – cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais;

VIII – cadastrar os armeiros em atividade no País, bem como conceder licença para exercer a atividade;

IX – cadastrar mediante registro os produtores, atacadistas, varejistas, exportadores e importadores autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;

X – cadastrar a identificação do cano da arma, as características das impressões de raiamento e de micro estriamento de projétil disparado, conforme marcação e testes obrigatoriamente realizados pelo fabricante;

XI – informar às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo nos respectivos territórios, bem como manter o cadastro atualizado para consulta. (Lei 10.826/03) Art. 10, §1º: [...] Demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física; atender às exigências do art. 4º desta Lei; apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu respectivo registro no órgão competente. (Lei 10.826/03).

O SINARM gerencia o registro dos detentores de armas de fogo, assim como o registro de armamentos importados e produzidos no país, as transferências de propriedade, apreensões, extravios e roubos de armas de fogo. Além disso, é encarregado de catalogar o inventário de armamentos sob responsabilidade da polícia, bem como supervisionar a comercialização e fabricação de armas de fogo. Em suma, é responsável por todas as atividades relacionadas a armas de fogo.

A liberação de uma arma de fogo ocorrerá somente após a conclusão de todos os procedimentos de registro e estará restrita ao local específico para o qual o pedido foi feito, como a residência ou o local de trabalho.

Como regra geral, o Estatuto do Desarmamento proíbe o porte de armas de fogo, com exceção dos casos específicos estabelecidos no próprio estatuto e na legislação correspondente. O porte de armas, concedido pela Polícia Federal, está sujeito ao cumprimento dos requisitos definidos no artigo 10 do estatuto:

Art. 10, §1º: [...] Demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física; atender às exigências do art. 4º desta Lei; apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu respectivo registro no órgão competente. (Lei 10.826/03).

Ainda, a autorização de porte de arma, conforme o parágrafo 1º do referido artigo tem eficácia temporária e em área territorial limitada, conforme legislação regulamentar. Além dos requisitos descritos anteriormente, o artigo 11 do Estatuto instituiu a cobrança de taxas relativas aos serviços de registro, renovação de registro, segunda via de registro, porte e renovação de porte e a expedição de segunda via de porte federal de arma de fogo. Além de definir conceitos de posse e propriedade, e estabelecer normas gerais de registro e aquisição de armas de fogo, o Estatuto do Desarmamento, em seu artigo 35, proíbe a comercialização de armas de fogo, também tipifica os crimes relacionados à posse e ao porte de armas de fogo de uso permitido e de uso restrito:

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Lei 10.826/03).

Para configurar o crime conforme estipulado no artigo mencionado, é essencial que a arma de fogo seja encontrada na residência ou no local de trabalho do indivíduo, desde que ele seja o responsável pelo estabelecimento em questão. Não é necessário que o sujeito seja o proprietário da arma de fogo; ele pode ser apenas o detentor ou possuidor da mesma.

Segundo Mattos Junior, (2011, p.08) “manter” no tipo penal exige que haja habitualidade, dessa forma, deve haver um período de tempo mantendo a arma de fogo no local para que ocorra o crime. Não estando o armamento localizado na residência ou local de trabalho, o delito é tipificado como porte ilegal de arma de fogo.

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar

arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

[...]

Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Lei 10.826/03).

Também é considerado crime o ato de disparar uma arma de fogo, conforme definido no artigo 15 do Estatuto do Desarmamento. Este artigo descreve o disparo de uma arma de fogo ou o acionamento de sua munição em locais habitados ou nas proximidades, em vias públicas ou em direção a elas, desde que a ação não tenha como objetivo a prática de outro crime.

Da mesma forma, são classificadas como crimes, de acordo com o artigo 17 do estatuto, as atividades relacionadas ao comércio ilegal de armas de fogo. Isso abrange aquisição, aluguel, recebimento, transporte, condução, ocultação, detenção, montagem e desmontagem, remontagem, adulteração, venda, exposição à venda ou qualquer outra forma de utilização comercial ou industrial de armas de fogo, acessórios ou munições, sem autorização legal ou regulamentar. Essa definição engloba todas as etapas da produção e manipulação de armas, incluindo aquelas de uso restrito e permitido.

Para ser considerado comércio de armas de fogo, a atividade deve ter fins comerciais ou industriais, com o objetivo de obter lucro. O parágrafo único do artigo 17 estende a definição de atividade comercial ou industrial para incluir qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, mesmo que conduzido em uma residência.

O artigo 19 do Estatuto estabelece que, se o armamento, acessório ou munição for de uso restrito ou proibido, a pena será aumentada pela metade.

Seguindo a mesma linha, o artigo 18 do Estatuto do Desarmamento estabelece uma série de condutas que caracterizam o tráfico internacional de armas de fogo.

Art. 18. Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente:

Pena - reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Lei 10.826/03).

O Estatuto do Desarmamento estipula, em seu artigo 31, que as armas adquiridas de forma legal podem ser entregues à Polícia Federal a qualquer momento, mediante um recibo e compensação financeira. Caso a arma de fogo tenha sido adquirida de forma irregular, seu proprietário ou detentor tem a opção de entregá-la voluntariamente à Polícia Federal. Nesse caso, presume-se a boa fé da pessoa, e isso resulta na extinção da responsabilidade penal por qualquer infração relacionada à posse irregular do objeto, conforme estabelecido no artigo 32.

### **2.3 Constituição Federal**

Embora a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 não mencione explicitamente o conceito de legítima defesa e o uso de armas de fogo, ela estabelece, em seu artigo 5º, os direitos e garantias individuais e coletivas. Em algumas situações, esses direitos só podem ser assegurados com a utilização de meios que garantam uma defesa eficaz por parte do cidadão. O caput do artigo 5º, que é considerado uma cláusula pétrea da Constituição, consagra direitos invioláveis, incluindo o direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, entre outros.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador [...];

[...]

XXII - é garantido o direito de propriedade;

[...]

É responsabilidade do Estado garantir a segurança da população por meio de políticas públicas, conforme estipulado no artigo 144 da Constituição. A Segurança Pública é

considerada um dever do Estado, um direito e uma responsabilidade de todos. Ela é exercida com o propósito de preservar a ordem pública e proteger a integridade das pessoas e do patrimônio (BRASIL, 1988).

No entanto, essa obrigação não tem sido cumprida de maneira eficaz, deixando a população à mercê de criminosos e privando-a do direito à autodefesa, o que contraria os princípios mencionados anteriormente. Além disso, a ineficácia do poder público em assegurar a segurança viola a dignidade da pessoa humana.

Uma Constituição que se compromete com a dignidade humana lança, com isso, os contornos da sua compreensão do estado e do Direito e estabelece uma premissa antropológico-cultural. Respeito e proteção da dignidade humana como dever (jurídico) fundamental do Estado Constitucional constitui a norma fundamental do Estado, porém é mais do que isso: ela fundamenta também a sociedade constituída e eventualmente a ser constituída. Ela gera uma força protetiva pluridimensional, de acordo com a situação de perigo que ameaça os bens jurídicos de estatura constitucional”. (HÄBERLE apud NERY JUNIOR, 2014, pág. 187).

Ao restringir o direito dos cidadãos à posse de armas de fogo, também ocorre a restrição de direitos fundamentais de ordem superior, garantidos pela Constituição. Isso acontece porque essa restrição impede que o indivíduo proteja sua vida e seu patrimônio diante da incapacidade do Estado em fornecer essa proteção efetiva, deixando o cidadão vulnerável a criminosos cada vez mais armados. Aqueles que têm a intenção de cometer crimes frequentemente obtêm armas sem dificuldades e não hesitam em utilizá-las, pois sabem que enfrentarão cidadãos desarmados.

Desde sua promulgação, o Estatuto do Desarmamento tem sido alvo de diversas críticas quanto à sua constitucionalidade. Tais críticas envolvem tanto vícios materiais e formais em sua elaboração que estão em desacordo com a Constituição quanto à eficácia da lei no combate à violência. Pesquisas não têm conseguido comprovar que o número de homicídios e mortes causadas por armas de fogo no Brasil diminuiu após o desarmamento da população.

## **2.4 Referendo Popular**



O Referendo popular foi realizado em 23 de outubro de 2005, com o propósito de permitir que a população expressasse sua opinião sobre a proibição do comércio de armas no Brasil, conforme estipulado pelo artigo 35 do Estatuto do Desarmamento. Este artigo estabeleceu que a entrada em vigor do estatuto dependeria da aprovação da população por meio de um referendo.

O resultado revelou que a maioria dos votos válidos, correspondendo a 63,94%, se posicionou contra a proibição, enquanto 36,06% votaram a favor (TSE, 2018). Isso demonstrou que a maioria dos brasileiros não concordava com a proibição proposta pelo estatuto.

Contrariamente àqueles que, sem pensar, sustentam que o resultado do referendo teria sido inócuo, diante das incontáveis dificuldades e pressupostos previamente impostos pela lei para a aquisição de arma e munição, há de ser lembrada a importância e grandiosidade do ato de exercício da soberania popular. Segundo sustento, o resultado do referendo apresenta duas consequências importantíssimas, uma explícita ou expressa e outra implícita ou tácita, a saber:

a) negação de vigência ao art. 35 do Estatuto do Desarmamento (consequência explícita ou expressa);

b) revogação de todos os dispositivos legais que sejam incompatíveis com o resultado do referendo, isto é, daqueles que impossibilitem ou dificultem sobremaneira a aquisição e posse de arma e munição pelos cidadãos (consequência implícita ou tácita). (ALVARENGA, 2005, p. 01).

Apesar do referendo ter expressado a vontade da maioria da população brasileira em não proibir a venda de armas, o que representa uma das formas de exercício da soberania popular em questões de relevância nacional, o Estatuto do Desarmamento ainda permanece em vigor. Além disso, existem numerosos obstáculos impostos à aquisição de armas de fogo pela população.

Neste primeiro capítulo, foi analisada a legislação que regula o porte, a posse e a comercialização de armas de fogo no Brasil, destacando-se as consideráveis dificuldades enfrentadas pelos cidadãos que desejam adquirir uma arma para sua autodefesa. Mesmo com o referendo popular realizado em 2005, que consultou a população sobre a proibição do porte de armas e resultou na rejeição da população a essa proibição, o Estatuto do Desarmamento continua em vigor, contrariando a vontade soberana da maioria.

No próximo capítulo, será examinada a relação entre armas de fogo e criminalidade, bem como serão apresentados dados sobre a violência após a entrada em vigor do Estatuto do Desarmamento. Além disso, será realizada uma comparação com outros países.

### **3 CRIMINALIDADE E AS ARMAS DE FOGO**

Neste capítulo, procederemos com uma avaliação da conexão que subsiste entre armas de fogo e atividades criminosas, assim como com a análise de estatísticas referentes à violência no Brasil e das influências provocadas pela legislação que limita o porte de armas de fogo, visando reduzir homicídios.

Além disso, iremos realizar uma análise sobre os desdobramentos da posse de armas de fogo por parte do cidadão comum, e efetuar uma comparação com os regulamentos internacionais que visam conter a violência.

#### **3.1 Informações acerca da violência no Brasil**

A problemática da violência no Brasil suscita uma considerável inquietação tanto na sociedade em geral quanto em segmentos da comunidade, tais como organizações não governamentais, que instam o governo a encontrar soluções para a questão da Segurança Pública, buscando a redução dos crescentes índices de homicídios e violência em geral.

Os líderes políticos procuram estabelecer uma correlação entre o aumento da violência e o acesso às armas de fogo, tomando medidas para restringir esse acesso e incentivando os cidadãos a entregarem suas armas. No entanto, essa problemática é mais complexa do que simplesmente possuir ou não armas, pois reflete uma série de fatores que frequentemente são negligenciados, tais como a escassez de oportunidades de emprego, o consumo de substâncias ilícitas, falta de infraestrutura e acesso a direitos civis, bem como o crescimento desordenado das cidades e o aumento populacional, entre outros.

Com a implementação do Estatuto do Desarmamento, promulgado com o intuito de reduzir as taxas de mortes violentas, especialmente homicídios, houve uma diminuição ligeira nos índices. Entretanto, após um período breve, esses índices voltaram a crescer.

De acordo com dados do Atlas da Violência, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), em estudos realizados entre 2013 e 2019, os índices de violência aumentaram na maioria dos estados, registrando uma queda modesta em algumas regiões, enquanto em outras,

apresentaram um aumento substancial. Foi observada uma redução significativa em 2019, coincidindo com decretos governamentais que facilitaram o acesso das armas aos cidadãos.

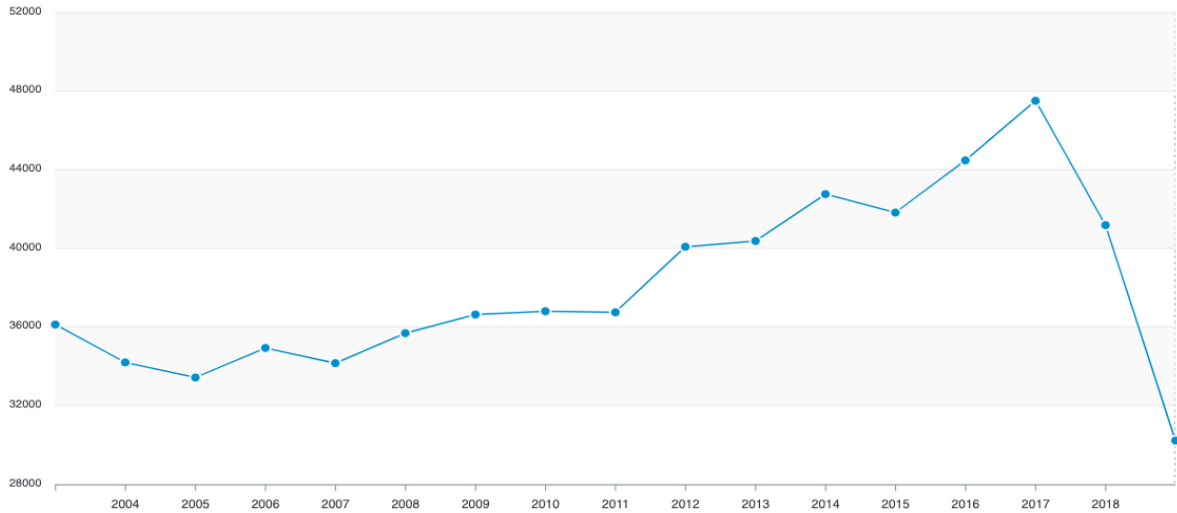
Ao analisar a evolução dos homicídios no país na última década, verificamos uma enorme heterogeneidade entre as Unidades Federativas, em que se observaram variações nas taxas de -56,7%, como no caso de São Paulo, a +256,9%, como no Rio Grande do Norte. Os dados mostram como a situação é mais grave nos estados do Nordeste e Norte do país, onde se situam as sete UFs com maiores taxas de homicídios por 100 mil habitantes, sendo elas: Sergipe (64,7), Alagoas (54,2), Rio Grande do Norte (53,4), Pará (50,8), Amapá (48,7), Pernambuco (47,3) e Bahia (46,9). (IPEA, 2018, p. 03).

Seguindo as informações apresentadas pelo Mapa da Violência (MAPA, 2016, p. 12), os homicídios cometidos com o uso de armas de fogo experimentaram um aumento de 592,8% no período de 1980 a 2014, mesmo considerando o crescimento populacional nesse intervalo de tempo. Este crescimento nas mortes violentas é notavelmente preocupante. Os homicídios compõem uma parcela significativa, representando 85% do total de mortes por armas de fogo, englobando casos de suicídios e fatalidades acidentais, enquanto as mortes classificadas como "causa indeterminada", em grande parte caracterizadas como homicídios, elevam esse percentual para quase 95%.

A partir desses dados, pode-se inferir que as armas de fogo ainda causam vítimas, mesmo diante das restrições impostas à sua posse e uso pela população, sendo empregadas com a intenção deliberada de tirar vidas.

Esse aumento nos homicídios não ocorreu de forma uniforme ao longo dos anos. No período de 1980 a 2003, houve um crescimento substancial e contínuo, com uma média de 8,1% ao ano, alcançando um total de 36,1 mil mortes em 2003. Posteriormente, ocorreu uma leve redução para cerca de 34 mil homicídios, seguida de oscilações entre 2008 e 2012, com números em torno de 26 mil. No entanto, houve um novo aumento significativo, atingindo a marca de 42,3 mil mortes anuais (MAPA, 2016, p. 17).

Gráfico 1 – Taxa de homicídios por arma de fogo no Brasil entre 2013 e 2019



**Fonte:** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) (2019)

Tabela 1 – Taxa de homicídios por arma de fogo no Brasil entre 2013 e 2019

| País       | 2003   | 2004   | 2005   | 2006   | 2007   | 2008   | 2009   | 2010   | 2011   | 2012   | 2013   | 2014   | 2015   | 2016   | 2017   | 2018   | 2019   |
|------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| <b>BRA</b> | 36.115 | 34.187 | 33.419 | 34.921 | 34.147 | 35.676 | 36.624 | 36.792 | 36.737 | 40.077 | 40.369 | 42.755 | 41.817 | 44.475 | 47.510 | 41.179 | 30.206 |

**Fonte:** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) (2019)

As estatísticas relacionadas à violência no Brasil demonstram variações consideráveis entre as diferentes regiões e estados do país. Enquanto nos estados do Sul houve uma redução nos índices de homicídios cometidos com armas de fogo, no Nordeste, registrou-se um notável aumento.

Vemos que a região Nordeste foi a que apresentou as maiores taxas de HAF em quase todos os anos da década analisada. Sua taxa média em 2014, de 32,8 HAF por 100 mil habitantes, fica bem acima da taxa da região que vem imediatamente a seguir, Centro-Oeste, com 26,0. Se as taxas do Nordeste, nesse ano de 2014, são violentamente puxadas para cima por Alagoas (56,1) e também pelo Ceará, Sergipe

e Rio Grande do Norte, com taxas em torno de 40 HAF por 100 mil, na região Centro Oeste destaca-se Goiás, cuja taxa excede os 30 homicídios por 100 mil habitantes. (MAPA, 2018, p. 20).

É possível observar que a incidência da violência tem aumentado em estados de menor densidade populacional, o que sugere que a criminalidade se deslocou dos grandes centros urbanos para as áreas rurais e interioranas.

Além disso, é notório que as vítimas de homicídios consistem, em sua grande maioria, em homens com idades compreendidas entre 15 e 24 anos, representando 94% da média nacional. Também é perceptível um crescimento na participação dos jovens como perpetradores de homicídios (MAPA, 2018, p. 47).

Com base nos dados apresentados, fica evidente que a implementação do Estatuto do Desarmamento não logrou êxito na redução dos índices de violência no Brasil.

A diminuição da criminalidade e da violência não está estritamente relacionada às restrições impostas ao porte de armas. As medidas destinadas a combater a violência devem abranger a melhoria da infraestrutura urbana, a criação de mais oportunidades de emprego, bem como investimentos substanciais por parte das autoridades na educação e na segurança pública. Isso visa promover um sentimento de inclusão dos cidadãos na sociedade, em vez de mantê-los à margem dela.

A retirada das armas de circulação tende a desarmar somente as pessoas que respeitam as leis, enquanto os criminosos continuam armados e cometendo delitos contra uma população desarmada.

### **3.1 Armas de fogo em posse do cidadão**

Desde os primórdios da história humana, há registros de atos criminosos em que um indivíduo tira a vida de outro. Esses crimes de homicídio podem ser classificados, de acordo com a legislação moderna, como dolosos, quando há a intenção deliberada de matar, ou culposos, quando não há a intenção de matar. É essencial destacar que, para que um crime seja considerado homicídio, é necessária a ação humana. As armas, por si só, não têm a capacidade de cometer crimes; muitas vezes, são utilizadas para impedir que crimes ocorram. Independentemente do tipo de arma empregada para ferir ou até mesmo matar alguém, o

crime só se concretiza quando há um agente humano envolvido. Portanto, não se pode responsabilizar as armas pelo aumento da criminalidade, pois, para que os crimes sejam perpetrados, é preciso que haja uma pessoa disposta a cometê-los.

Mesmo quando o uso de armas de fogo é proibido ou restrito, os criminosos continuam a cometer delitos, visto que não respeitam as normas legais. Não se pode atribuir exclusivamente às armas de fogo o aumento da violência e da criminalidade.

Os crimes tendem a ser perpetrados com maior facilidade quando o agressor não encontra resistência por parte da vítima. As armas de fogo desempenham um papel não apenas na prática de atos criminosos, mas também na prevenção desses crimes. Isso ocorre porque os órgãos de segurança pública nem sempre são capazes de assegurar uma vida tranquila e livre de violência para a população.

O poder público muitas vezes não consegue proporcionar à sociedade a segurança necessária para que as pessoas se sintam resguardadas sem a necessidade de recorrer ao uso de armas em autodefesa de suas famílias. Portanto, quando é determinado que os cidadãos entreguem suas armas, também se está privando deles o direito de experimentar uma sensação maior de segurança em um mundo que, a cada dia, se torna mais violento. Isso cria um clima de apreensão e insegurança, no qual a sociedade se percebe à mercê de criminosos armados, que se tornam cada vez mais agressivos e destemidos, pois têm ciência de que não enfrentarão resistência em suas ações.

Como regra geral, todo controle imposto aos cidadãos atinge apenas os cidadãos pacíficos, os obedientes à lei, que jamais cometeriam um crime; ou seja, os controles são inúteis para a sociedade, e úteis apenas para os propósitos de poder dos governantes. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p.10).

Alguns autores estabelecem uma conexão entre a política de desarmamento e a tentativa do governo de exercer controle sobre seus cidadãos. Isso ocorre porque, ao restringir o direito de posse de armas pela população em geral, também se diminui a capacidade dessa população de resistir a políticas governamentais. Um exemplo disso é o que ocorreu na Alemanha logo após o término da Primeira Guerra Mundial. Durante a implementação da República de Weimar, o governo promulgou decretos que visavam o desarmamento da população como parte do cumprimento do Tratado de Versalhes.

A Lei sobre o Desarmamento da População, promulgada em 07 de agosto de 1920 e aprovada por um comissário do Reich (Reischkomisar), definiu quais armas eram “armas militares” e, portanto, sujeitas à apreensão. Fuzis Mauser com cartuchos de cinco tiros foram equiparados às granadas de mão. Seguiram-se inúmeras invasões e buscas policiais, confiscando enormes quantidades de armas “militares” das mãos dos civis. (HALBROOK, 2017, p. 27).

As leis rigorosas impostas à população resultaram no desarmamento generalizado, mas alguns grupos paramilitares adotaram uma abordagem oposta, continuando a se armar clandestinamente. Mesmo enfrentando grandes riscos, esses grupos conseguiram acumular um considerável arsenal.

Após a promulgação dos decretos de controle de armas, surgiram inúmeras controvérsias que só foram resolvidas por meio do sistema judicial, o que tornou a aplicação das leis e dos decretos ineficazes.

Na prática, isso significava que apenas o cidadão comum seria impedido de obter armas de fogo para proteger-se e defender a própria liberdade. Em todo o caso, não havia nenhum direito estabelecido a armas de fogo, muito menos uma proteção concreta à posse de armas. Ao contrário: a polícia aplicava com desenfreada arbitrariedade as confusas leis envolvendo o porte e posse de armas de fogo. (HALBROOK, 2017, p. 35).

A lei de controle de armas inicialmente imposta tinha como propósito principal o controle da população, não apenas a redução da violência. No entanto, essa medida se revelou ineficaz, uma vez que apenas restringia os cidadãos que cumprissem a lei, enquanto os insurgentes que buscavam desafiar o Estado não se deixavam deter pelas barreiras impostas e as violavam.

Essas leis demonstraram ser completamente ineficazes na contenção da violência, que continuou a crescer. Os extremistas continuaram a se armar clandestinamente, e os confrontos entre nazistas e comunistas levaram a um verdadeiro caos, resultando na necessidade de revisar as leis de controle de armas (HALBROOK, 2017, p. 35).

Essa política de desarmamento da população teve continuidade após os nazistas assumirem o poder. Inicialmente, eles impuseram restrições a determinados grupos da sociedade, como comunistas e judeus, que eram perseguidos e, em alguns casos, mortos se oferecessem resistência.

Os adversários da Nova Ordem eram, a esta altura, chamados de “Comunistas”; contudo, esses inimigos do estado eram, frequentemente, Social Democratas, políticos moderados de várias correntes e judeus. As leis de Weimar justificavam



perfeitamente as crescentes operações de busca por armas de fogo que não estivessem registradas e autorizadas. (HALBROOK, 2017, p. 99).

Através das leis de controle de armas, o regime nazista conseguiu ter acesso aos registros de armas, o que lhes permitiu fortalecer seu domínio ao prender seus oponentes e todos aqueles que se opunham ao regime.

O que se evidencia na política de controle de armas durante o regime nazista é que seu propósito não era primordialmente reduzir a violência ou combater o crime, mas sim alcançar um maior controle sobre a população, que, desarmada, ficava impossibilitada de resistir ao governo e, portanto, se mantinha submissa. Além disso, a política de controle de armas também serviu como base para a perseguição de determinados grupos da sociedade.

### **3.2 Dados comparativos internacionais**

Outra abordagem amplamente empregada para examinar a relação entre o desarmamento e a possível redução da criminalidade e da violência é a análise de países que possuem legislações de controle de armas mais rigorosas em comparação com nações onde o porte de armas é mais permissivo. Dois exemplos notáveis de países com abordagens completamente diferentes em relação às armas de fogo e que frequentemente são utilizados como pontos de referência para discutir a conexão entre armas de fogo e violência são os Estados Unidos e a Inglaterra.

A reputação da Inglaterra de possuir taxas modestas de crimes violentos tem sido colocado lado a lado com sua reputação de possuir leis severas de controle de armas. Leis estas que são agora as mais rigorosas de todas as democracias. Os Estados Unidos, em contraste, são alardeados como uma “cultura de armas”. Cerca de metade das residências dos Estados Unidos tem armas de fogo. (MALCOLM, 2014, p. 217).

No entanto, é importante observar que a análise não deve se restringir apenas às estatísticas de violência entre esses dois países e suas leis de controle de armas. Também é crucial considerar outros fatores. Os baixos índices de violência registrados na Inglaterra não podem ser atribuídos unicamente a leis de controle de armas mais rigorosas, uma vez que essas taxas já eram menores antes da implementação das restrições ao uso de armas e, curiosamente, tiveram um aumento considerável após a entrada em vigor dessas leis.

Quando não havia controle de armas de fogo, a Inglaterra tinha poucos crimes violentos, enquanto os controles atuais do arsenal doméstico, extraordinariamente severos, não tem conseguido parar o aumento da violência armada. Ao optar por privar os cidadãos obedientes à lei do direito de possuir armas ou de carregar artigos para defesa própria, a política do governo Inglês pode na verdade ter contribuído para o desrespeito às leis e com a violência que aflige o seu povo. (MALCOLM, 2014, p. 217).

Em contrapartida, os índices de violência nos Estados Unidos vêm sofrendo uma redução significativa, mesmo em estados onde o uso e armas de fogo é irrestrito.

As taxas de crimes violentos nos Estados Unidos também subiram até 1991. Desde então elas têm declinado dramaticamente a cada ano, chegando em 1999 ao ponto mais baixo dos últimos trinta anos. A taxa de assassinatos nos Estados Unidos tem sido descrita com em “queda livre”. (MALCOLM, 2014, p. 217).

Os índices de violência dos Estados Unidos são considerados baixos em relação ao porte de armas de sua população que é uma das mais armadas do mundo.

Com uma estimativa de 300 milhões de armas nas mãos de sua população, ou seja, uma média de 1 arma por habitante, os Estados Unidos não são o país mais seguro do mundo, mas também estão longe de ser um dos mais violentos. [...] a própria Inglaterra supera os Estados Unidos em quantidade de vários tipos de crime, e as taxas de crimes violentos nos Estados Unidos vêm decrescendo cada vez mais, num movimento inversamente proporcional ao número de armas nas mãos da população. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 62).

Esses dados evidenciam que a restrição de armas não necessariamente resulta na redução da criminalidade; pelo contrário, em alguns casos, a presença de armas na posse da população parece estar associada a uma diminuição dos crimes. Um outro país que pode ser analisado como exemplo é a República Tcheca, que possui uma legislação mais permissiva em relação ao uso de armas de fogo e, ao mesmo tempo, registra baixos índices de violência.

A República Tcheca possui leis bastante livres para a posse e o porte de armas. É um dos pouquíssimos países europeus que permitem o porte oculto de armas curtas de forma não discricionária, ou seja, qualquer cidadão que se qualificar perante a lei não poder ter seu pedido de licença de porte negado pelo governo. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p.60).

Assim, não se pode estabelecer uma relação direta entre a diminuição da criminalidade e a restrição do uso de armas de fogo, uma vez que o aumento da violência é observado em países com leis mais restritivas, enquanto a redução ocorre em nações com regulamentações mais flexíveis. Outros fatores, como o crescimento populacional, estabilidade econômica e a própria cultura da população, também podem exercer influência significativa.

Mesmo com sua legislação mais flexível em relação ao porte e posse de armas de fogo, a República Tcheca tem conseguido reduzir os índices de crimes violentos, sendo considerada segura para turistas americanos pelo Escritório de Diplomacia dos Estados Unidos, de acordo com seu relatório de crime e segurança de 2011.

Alguns países enfrentam altas taxas de homicídios por armas de fogo devido a conflitos com o governo, rivalidades entre facções criminosas ou a presença de grupos paramilitares. No entanto, no Brasil, não há conflitos desse tipo que justifiquem os elevados índices de homicídios. O aumento da violência no Brasil está relacionado a fatores regionais que exigem soluções por meio de políticas públicas eficazes no combate à violência, em vez de simplesmente desarmar a população, sem fornecer um sistema de segurança pública eficiente ou políticas de prevenção da criminalidade, como acesso à educação de qualidade e emprego que garantam a dignidade das pessoas.

No Brasil, país sem disputas territoriais, movimentos emancipatórios, guerras civis, enfrentamentos religiosos, raciais ou étnicos, conflitos de fronteira ou atos terroristas foram contabilizados, nos últimos quatro anos disponíveis – 2008 a 2011 – um total de 206.005 vítimas de homicídios, número bem superior aos 12 maiores conflitos armados acontecidos no mundo entre 2004 e 2007. Mais ainda, esse número de homicídios resulta quase idêntico ao total de mortes diretas nos 62 conflitos armados desse período, que foi de 208.349. (MAPA, 2013, p. 28).

Fica evidente que as políticas públicas adotadas para combater esses índices são ineficazes, o Brasil continua sendo um dos países mais violentos do mundo apesar de não registrar conflitos armados. A violência no Brasil se tornou rotina, pessoas são assaltadas à luz do dia, relacionar a criminalidade e a violência unicamente ao porte e posse de armas é encontrar uma explicação simplista para um problema bem maior, que está relacionado muito mais à falta de estrutura tanto social como de segurança.

Nesse capítulo analisou-se a relação das armas de fogo com a violência e se a proibição da posse de armas pelos cidadãos é eficaz e suficiente para diminuir os altos índices

de criminalidade do Brasil comparando os índices de violência anteriores à entrada em vigor do estatuto do desarmamento com os atuais, bem como analisando as políticas de desarmamento de outros países, onde se chega à conclusão de que não é a proibição de porte e posse de armas que reduz a violência pois em países em que a lei é mais flexível em relação a isso, a violência vem diminuindo, em contrapartida, no Brasil, mesmo após a entrada em vigor do estatuto do desarmamento, os índices continuam subindo.

## 4 DIREITO À LEGÍTIMA DEFESA DO CIDADÃO

Neste capítulo, será abordado o direito à legítima defesa, conforme previsto no Código Penal Brasileiro, e como esse direito é afetado pela proibição do porte de armas, uma vez que a defesa de um cidadão desarmado contra um criminoso armado torna-se comprometida.

Mais adiante, será analisada a influência da mídia sobre os cidadãos, levando-os a acreditar que um país desarmado se torna mais seguro. Por fim, será feita uma análise da eficácia das armas de fogo na proteção individual.

### 4.1 O Direito à Legítima Defesa no Código Penal Brasileiro

O direito à legítima defesa é inerente à natureza humana, permitindo a defesa contra uma agressão injusta. Esse direito está contemplado em praticamente todos os sistemas jurídicos ao redor do mundo. Embora a legislação não autorize o indivíduo a fazer justiça com as próprias mãos, reservando essa função ao Estado, é importante observar que o Estado não consegue garantir a segurança de todos os cidadãos, uma vez que não pode estar presente em todos os lugares simultaneamente. Portanto, para evitar que o cidadão fique desprotegido diante de agressões injustas, ele tem o direito de exercer a autodefesa.

O Código Penal Brasileiro, em seu artigo 25, define a legítima defesa como um meio de repelir uma agressão injusta, presente ou iminente, contra o próprio direito ou o de outrem. O artigo 23 do mesmo código considera a legítima defesa como uma justificção de não ilicitude. Portanto, de acordo com o Código Penal, um indivíduo que se defende ou defende outra pessoa de uma agressão injusta, utilizando meios necessários e de forma moderada, não comete crime.

A legítima defesa é causa de exclusão de ilicitude que consiste em repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio ou alheio, usando moderadamente dos meios necessários. Não há, aqui, uma situação de perigo pondo em conflito dois ou mais bens, na qual um deles deverá ser sacrificado. Ao contrário, ocorre um efetivo ataque ilícito contra o agente ou terceiro, legitimando a repulsa. (CAPEZ, 2008, p.281).

Os meios fornecidos para a defesa contra uma agressão devem estar em conformidade com a injustiça sofrida, uma vez que toda ação gera uma ocorrência. Para que uma defesa

legítima seja configurada, a resposta não deve ser realizada com meios que superem o ataque inicial, evitando situações como, por exemplo, responder a um soco com um tiro. De acordo com Capez (2008, p. 286), “meios necessários são os meios de lesões disponíveis que permitem a defesa no momento em que ocorre a agressão”. Portanto, para que um cidadão possa se defender de forma eficaz contra um agressor armado, ele deve ter à sua disposição os meios necessários para sua autodefesa.

Se os marginais utilizam essas armas para cometer seus crimes, de nada adianta ao cidadão, que quer se ver em segurança, utilizar armas brancas, como as facas, por exemplo, ou outros instrumentos para promover sua autodefesa. Ele terá de utilizar meios suficientes para se defender à altura da agressão. (TEIXEIRA, 2001, p. 25).

Diante de criminosos fortemente armados, esse meio necessário [...] tem de ser a arma de fogo, sob pena de não ser suficiente para repelir ou impedir a ocorrência da agressão. Uma faca não dissuadirá alguém que esteja portando uma arma. (TEIXEIRA, 2001, p. 34).

Além disso, para que uma defesa legítima seja configurada, uma agressão sofrida deve ser injusta, ou seja, o indivíduo é agredido sem provocação. Conforme o entendimento de Masson (2015, p. 451), “a agressão injusta, atual ou iminente, é aquela que ameaça qualquer bem jurídico próprio ou de terceiro, e esse bem pode ser protegido por meio da defesa legítima”.

Portanto, o Código Penal Brasileiro prevê a defesa legítima como uma excludente de ilicitude, o que significa que um indivíduo que envelhece para proteger a vida ou patrimônio seu ou de outrem contra uma agressão injusta não comete crime algum.

Por ser uma legítima defesa de um direito garantido pelo ordenamento jurídico brasileiro, ainda que não esteja expressamente previsto na Constituição, ela está amparada pelo Código Penal. Isso implica que uma garantia de defesa não pode ser cerceada ao retirar ao cidadão a possibilidade de possuir uma arma, o que reduziria sua capacidade de enfrentar bandidos armados.

A vida humana é o bem mais importante a ser protegido, tanto a própria vida quanto a vida de entes queridos. Diante da ameaça à vida, é natural que ocorra uma ocorrência imediata em busca de defesa. No entanto, os criminosos não se sentem inibidos em cometer os seus crimes, pois sabem que não encontrarão resistência dos cidadãos que respeitam as leis, já que

esses cidadãos são desarmados. Uma ocorrência desarmada pode ser ineficaz diante de um bandido armado, colocando a vida das vítimas em risco.

#### **4.2 Influência da mídia sobre o desarmamento**

Um dos principais argumentos frequentemente apresentados em favor do desarmamento da população está relacionado às narrativas divulgadas pela mídia. Essas narrativas tendem a criar a percepção de que as armas de fogo têm como único propósito causar mortes. As matérias jornalísticas costumam destacar incidentes em que a ocorrência de um cidadão armado resulta em lesões, enquanto descumprimento relatam casos em que o uso de armas de fogo evitou a consumação de crimes, irritados como uma forma de autodefesa. Além disso, essas reportagens enfatizam situações em que as armas de fogo são empregadas para fins criminosos, negligenciando casos em que seu uso é justificado como medida de proteção pessoal.

O erro mais grave e mais comum a respeito das armas é que elas só servem para matar. [...] por incrível que pareça as pessoas que lutam pelo controle e banimento das armas simplesmente ignoram o fato de que qualquer arma pode ser usada de duas maneiras e não apenas de uma: existem usos ofensivos, e existem usos defensivos. Dizer que armas só servem para matar equivale a dizer que carros só servem para atropelar, que fósforos só servem para incendiar, que facas só servem para esfaquear, que machados só sevem para esquartejar e assim por diante. Sei que parece exagero comparar uma arma a um automóvel, por exemplo, mas essa aparência só existe justamente porque nenhum órgão de mídia, a não ser jornais de cidades do interior, publica histórias verdadeiras sobre os usos defensivos das armas. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p.77-78).

A mídia busca frequentemente provoca emoções nas pessoas por meio de suas reportagens impactantes. Estas questões geralmente destacam incidentes em que indivíduos são mortos em assaltos ou outros crimes, enquanto negligenciam informar sobre situações em que crimes foram prevenidos devido à intervenção de um cidadão armado. Casos em que a presença de uma arma dissuadiu assaltos ou sequestros, por exemplo, são manifestamente divulgados, pois não geram o mesmo impacto emocional que uma tragédia causada por uma arma de fogo. Isso cria a percepção de que as armas estão exclusivamente associadas à violência, em vez de serem vistas como uma ferramenta potencial para a proteção pessoal.

Mesmo quando o uso defensivo da arma de fogo é mencionado na imprensa, essas menções não focam nos típicos usos defensivos das armas de fogo. As histórias noticiadas focam primariamente nos raros e extremos casos nos quais o agressor é morto, sendo algumas vezes mencionados os casos de uma arma usada para ferir seriamente o agressor. Sobre o uso defensivo da arma de fogo no qual uma vítima

em potencial simplesmente exhibe uma arma, os noticiários são essencialmente silentes. (LOTT JR, 2010, p. 228).

Muitas vezes, essas reportagens jornalísticas são tendenciosas, concentrando-se em demonizar o uso de armas de fogo e atribuindo-lhes a responsabilidade total pelo aumento da violência nas áreas urbanas e rurais. No entanto, ao apresentar apenas um aspecto dos factos, essas reportagens distorcem a realidade, tornando-se essencialmente desonestas na forma como abordam a questão.

A importância da “noticialidade” pode ser vista de outras maneiras. Por exemplo, ainda que menos de um em cada mil usos defensivos de armas de fogo resulte na morte do agressor, noticialidade significa que a mídia cobrirá somente os casos mais sangrentos, onde o agressor é sempre baleado, e geralmente morto. Ferimentos são aproximadamente seis vezes mais frequentes do que mortes, mas ninguém consegue ver isso a partir das histórias que a mídia decide cobrir. (LOTT JR, 2010, p. 36).

O preconceito em relação às armas de fogo muitas vezes é resultado de informações tendenciosas transmitidas pela mídia, que frequentemente retratam armas como perigosas e destinadas apenas a causar mortes. Como afirmado por Quintela e Barbosa (2015, p. 14), “do ponto de vista filosófico, meia verdade não é mais do que uma mentira completa, mas habilmente manipulada, pode ser aceita como uma verdade integral”. É importante considerar que armas de fogo podem ser perigosas quando usadas para cometer crimes violentos, mas também é crucial destacar sua eficácia na defesa da vida e propriedade.

Um planejador que planeja um assalto preferiria, de longe, enfrentar um cidadão desarmado em vez de alguém que possa reagir ao ataque com uma arma. No entanto, muitas reportagens de violência retratam as armas apenas como instrumentos para a prática de crimes, negligenciando seu potencial para a autodefesa e a proteção de terceiros.

Armas que matam sozinhas e carros que passam atirando – é esse o nível da cobertura jornalística que temos hoje no Brasil. O destaque é sempre dado às armas de fogo, como se a criminalidade não tivesse mais nenhuma outra causa. [...] existem muitos exemplos de países onde grande parte da população possui e carrega armas de fogo, e que tem índices de criminalidade muito baixos. O Estado e a mídia prestariam um serviço minimamente útil se apontassem os verdadeiros responsáveis pela situação calamitosa em que se encontra a segurança pública brasileira: leis frouxas, força policial enfraquecida, sistema judiciário cheio de brechas, presídios abarrotados e pouco seguros, e leniência na aplicação das leis. Um misto de fatores que na boca das pessoas ganha uma definição de uma só palavra, um sentimento bem comum entre os brasileiros: impunidade. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p.45-46).



Em resumo, simplificar a complexa questão da violência, atribuindo-a unicamente ao uso de armas de fogo, é inadequado e errôneo. A violência é um problema multifacetado, influenciado por diversos fatores, e exige uma abordagem abrangente que inclua medidas sociais como acesso à educação e oportunidades de emprego. Desarmar a população como solução para reduzir a violência pode deixar cidadãos que obedecem às leis vulneráveis ao aumento da criminalidade, enquanto o Estado enfrenta desafios na implementação de políticas eficazes de combate e prevenção da criminalidade.

Tanto a mídia quanto as organizações não governamentais que apoiam o desarmamento frequentemente sustentam o mesmo argumento errôneo: a ideia de que a redução da posse de armas de fogo pelos cidadãos resultará automaticamente na redução dos crimes cometidos com essas armas. No entanto, não levam em consideração que a prática de crimes requer a ação do crime, e na maioria dos casos, os delinquentes não estão dispostos a entregar suas armas.

Os únicos que costumam responder a esses apelos irresponsáveis são justamente os cidadãos ordeiros, que possuem uma arma em casa para sua própria defesa, e que depois de entrega-la ao governo passarão a fazer parte do grande grupo de brasileiros que não tem nada a fazer no caso de serem atacados por um criminoso, a não ser pedir a Deus que os livre do pior e aguardar pacientemente a chegada, sempre atrasada, da polícia. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p.46).

Quando uma população é despojada de armas de fogo, ela se torna vulnerável a ataques de crimes armados, uma vez que esses infratores não respeitam as leis e se sentem mais confiantes para cometer seus delitos, cientes de que não encontrarão resistência. Muitos deles são detidos, porém, devido a um sistema judiciário muitas vezes sobrecarregado e ineficiente, acabam sendo libertadores, o que contribui para a impunidade e agrava os índices de criminalidade, especialmente em casos de roubo e furto.

#### **4.3 Armas de fogo e sua eficácia para a defesa pessoal e do patrimônio**

Conforme mencionado anteriormente, tanto as políticas de desarmamento quanto a mídia muitas vezes promovem a ideia de que as armas têm apenas a finalidade de causar mortes, apresentando-se como a principal causa dos elevados índices de violência no Brasil. Essa narrativa serve como base para o desarmamento da população.

No entanto, é importante ressaltar a eficácia das armas de fogo na defesa pessoal, desde que as pessoas estejam devidamente treinadas, conforme estipulado no Projeto de Lei nº 3.772/2012. (BRASIL, 2012) O uso de uma arma de fogo como meio de autodefesa, especialmente por grupos mais vulneráveis, como as mulheres, pode nivelar as chances em confrontos com agressores, aumentando suas chances de proteção.

Armas são um grande equalizador entre o fraco e o forte, o agressor. Segundo um ditame estadunidense, “Deus criou os homens, uns fracos e outros fortes; o Coronel Colt os igualou”, lembrando-se que o coronel Colt (Samuel Colt) foi quem popularizou o uso de armas de fogo nos Estados Unidos, no século passado.(TEIXEIRA, 2001, p. 47).

Portanto, as armas de fogo desempenham um papel significativo na defesa de indivíduos que se encontram em situações de intervenção diante de agressores, com ênfase nas mulheres. A presença de armas de fogo nas mãos femininas pode contribuir para a redução das taxas de homicídios, com uma diferença de 3 a 4 vezes maior em comparação com os homens na mesma situação. Isso se deve ao fato de que as mulheres que portam armas de fogo para autodefesa geralmente são mais bem qualificadas do que os homens, que podem depender tanto de sua força física quanto da arma, enquanto as mulheres, geralmente mais frágeis fisicamente, podem confiar principalmente na arma (LOTT JR, 2010).

É importante notar que o desarmamento da população não produz os efeitos desejados, pois, em vez de dissuadir os crimes, pode, na verdade, incentivá-los, já que sabem que não enfrentarão resistência, visto que a população é orientada a não reagir. Em situações como uma tentativa de invasão domiciliar, um criminoso pode ser mais cauteloso se suspeitar que o morador está disposto a oferecer resistência armada.

Criminosos são movidos pela autopreservação, e armas de fogo podem ser um meio de intimidação. A natureza de defesa potencial das armas é evidenciada nos diferentes índices dos chamados “hot burglaries”, nos quais o residente está em casa quando o criminoso ataca. No Canadá e na Inglaterra, ambos com leis rígidas de controle de armas, quase metade dos arrombamentos de residências são “hot burglaries”. Em contraste, os Estados Unidos, com menos restrições, tem um índice de “hot burglaries” de apenas 13 por cento. (LOTT JR, 2010, p. 5).

Conforme evidenciado anteriormente, o conceito de “burly”, que se refere a arrombamentos residenciais com a intenção de roubo, apresenta diferenças significativas em

suas taxas entre os países. Em nações como os Estados Unidos, essas taxas tendem a ser menores devido ao efeito intimidador causado pelas armas de fogo mantidas pelos proprietários de imóveis. Isso ocorre porque os potenciais invasores nunca têm a certeza de que não enfrentarão resistência armada.

As armas de fogo não são apenas eficazes para proteger propriedades; elas também podem prevenir ou dissuadir diversos tipos de crimes. De acordo com Lott Jr (2010), existem numerosos exemplos de situações em que crimes foram evitados simplesmente pela presença de cidadãos armados, sem a necessidade de disparar um tiro. Além disso, existem casos em que os criminosos desistiram de cometer crimes devido à possibilidade de enfrentar resistência armada por parte dos cidadãos.

O direito à porta de armas de fogo deve ser garantido aos cidadãos como uma forma de proteger o seu direito legítimo à autodefesa, nos termos legalmente previstos. Cabe ao cidadão a liberdade de escolher como exercer esse direito diante das ameaças cotidianas. Essa escolha é pessoal, e o governo deve respeitá-la. O Estado não tem o direito de dizer o que é mais ou menos perigoso para um indivíduo, pois cada pessoa é a melhor juíza de sua própria segurança.

O direito de possuir uma arma de fogo deve ser garantido, assim como o direito à autodefesa, desde que o desarmamento da população não impeça a ocorrência de crimes. As infrações não cumprem a lei, e a garantia de que não encontrarão resistência, só os incentivam a continuar seguros. Ter a possibilidade de portar uma arma de fogo não é necessariamente uma garantia de autodefesa, mas coloca os cidadãos em um patamar mais equilibrado em relação aos crimes, que pensarão duas vezes antes de agir quando souberem que os cidadãos podem estar armados.

Diante da ineficiência dos resultados do Estatuto do Desarmamento, muitas propostas de alteração foram discutidas. Atualmente, há 229 propostas de alteração do estatuto em tramitação no Senado Federal. Um desses projetos, o PL 480/2017, de autoria do Senador Cidinho Santos (PR/MT), busca eliminar a discricionariedade das autoridades na concessão do registro da porta de armas de fogo para cidadãos que atendam aos requisitos legais.

Outra proposta, de autoria do Senador Wilder Morais (PP-GO), propõe a revogação completa do estatuto por meio de um plebiscito, atualizando-o por uma nova lei que permite a porta de armas de fogo para todos os cidadãos. O combate à violência é um desafio complexo

que requer abordagens multifacetadas, e o desarmamento da população se mostrou ineficaz até o momento, pois os índices de violência têm continuado a aumentar, enquanto a população se torna mais vulnerável devido às restrições à posse de armas, enquanto os ataques continuam armados.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O principal objetivo deste trabalho foi examinar a constitucionalidade do Estatuto do Desarmamento, considerando que ele restringe um direito legalmente garantido, o da defesa legítima, ao retirar do cidadão a capacidade de portar uma arma. Além disso, também buscou avaliar a legislação dessa legislação na redução da violência e dos homicídios cometidos com armas de fogo.

No primeiro capítulo, foram discutidos os conceitos presentes na Lei 10.826/03, que regulamenta o uso de armas de fogo no Brasil. Foi analisado como essa lei dificulta a posse e o porte de armas dos cidadãos, uma vez que, para obter autorização, é necessário cumprir diversos requisitos estabelecidos pelo estatuto e ainda obter a aprovação do órgão competente, o que torna o processo demorado e oneroso.

No segundo capítulo, fez-se uma análise da relação entre as armas de fogo e a criminalidade. Ficou evidente que a restrição ao uso de armas de fogo não foi eficaz na redução da violência, conforme demonstrado pelos dados apresentados, que indicam um aumento contínuo nos índices de criminalidade.

Além disso, foi realizada uma análise das consequências do porte de armas de fogo para os cidadãos comuns, bem como uma comparação com a legislação internacional de combate à violência. Observe-se que em países onde a legislação restringe o uso de armas de fogo, os níveis de violência continuam a crescer, enquanto em países onde o uso é permitido, a violência apresenta uma tendência de diminuição.

No terceiro capítulo, exploramos o direito à defesa legítima e sua fundamentação legal no Código Penal Brasileiro. Destacou-se como esse direito está sendo limitado pela concessão do porte de armas, uma vez que a defesa de um cidadão desarmado em confronto com um agressor armado se torna altamente prejudicada.

Também se relatou que a mídia exerce influência sobre os cidadãos, promovendo a crença de que um país desarmado se torna automaticamente mais seguro, o que, como constatado, não é verdade. Na última análise, fizemos uma análise da eficácia das armas de fogo na proteção dos indivíduos, chegando à conclusão de que ao fornecer à população meios para sua autodefesa, a criminalidade diminui.

Ao final, chegou-se à conclusão de que as políticas de desarmamento se mostraram ineficazes no combate à violência crescente no Brasil, pois retiraram as armas apenas das mãos dos cidadãos comuns, aqueles que obedecem à lei.

Ao comparar países com regras rigorosas de porte de armas com países que têm legislação mais flexível, constatou-se que a violência não está diretamente relacionada à liberação ou restrição do porte de armas. Em países com leis mais restritivas, a violência continua aumentando, enquanto em países onde a porta é liberada, os índices de violência são baixos ou estão em declínio. Portanto, restringir o uso de armas para reduzir a violência se tornar ineficaz, pois desarmar a população também retira o direito de se defender de maneira eficiente contra crimes fortemente armados, que se sente ainda mais seguro para cometer seus crimes, sabendo que a população não possui armas para oferecer resistência.

Também foi demonstrado que as armas não servem apenas para matar, mas, pelo contrário, são usadas para garantir a defesa pessoal e a proteção de propriedade privada, uma vez que as forças de segurança pública não fornecem garantir a segurança de todos, pois não podem estar presentes em todos os lugares ao mesmo tempo.

## REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS ALVARENGA, Dílio Procópio Drumond de. **Resultado do Referendo: Inteligência**. Disponível em: <https://jus.com.br>. Acesso em 17/08/2018.

BARBOSA, Bene. **Armas: defensores da venda de armas acusam governo de invadir liberdades individuais - Bloco 4**. Câmara Notícias, Brasília, 20 abr. 2013. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 29/10/2018.

BRASIL. **Decreto 3665/200**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 11/08/2018.

LEI 10826/2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 15/08/2018.

PROJETO DE LEI N. 3.722, de 19 de abril de 2012. **Disciplina as normas sobre aquisição, posse, porte e circulação de armas de fogo e munições, cominando penalidades e dando providências correlatas**. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.camara.gov.br>. Acesso em: 20/10/2018.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 18 de setembro de 2018.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal. V.1. Parte geral**. 12<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

FURTADO, Daniel Romero. **Armas de fogo: a legislação vigente e sua aplicabilidade na prática**. Disponível em: <https://jus.com.br>. Acesso em 14/08/2018.

GOES, Carlos. **Afinal, armas aumentam ou reduzem crimes? Veja os dados**. Disponível em: <http://mercadopopular.org.br>. Acesso em 06 maio 2018.

HÄBERLE, Peter. **A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal, apud NERY JUNIOR, Andrade Nery**. São Paulo: Editora RT, 2014. IPEA.

ATLAS DA VIOLÊNCIA 2018. Disponível em : <http://www.ipea.gov.br>. Acesso em 03/10/2018.

LAKATOS, Eva Maria e MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LOTT JR., J. R. **More guns, less crime: understanding crime and gun control laws**. 3. ed. Chicago: University of Chicago Press, 2010.

MAPA. **Mapa da violência**. Disponível em: [https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016\\_armas\\_web.pdf](https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf). Acesso em 03/10/2018.

MARTINS, Marcelo de Sousa, **Políticas Públicas de Desarmamento e o Direito à Legítima Defesa do Cidadão pelo uso de Armas de Fogo**. Centro Universitário de Lavras. 2014. Disponível em: <https://www.defesa.org>. Acesso em 20/08/2018.

MASSON, Cleber. **Direito penal esquematizado. Parte geral**. V. 1. 9ª. Ed. Rev. Atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método, 2015.

MATTOS JUNIOR, Armando de. **Série legislação penal especial: estatuto do desarmamento**. Atlas: São Paulo, 2011. p. 8.

NEIVA, L. J. F. **Os Efeitos Sociais do Estatuto do Desarmamento. Artigo em Revista de Ciências Sociais Aplicadas - UNIOESTE/MCR - v.17 - n.33 - 2º sem. 2017 - p. 202 a 217 - ISSN 1982-3037**. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br>. Acesso em: 06/05/2018.

PESSOA, A. C. D. S. **Porte de Arma: Um Mecanismo de Proteção para Garantir à Autodefesa e Repelir a Criminalidade**. Trabalho de Curso em Direito - FAG. Cascavel, 2013. Disponível em: <https://www.fag.edu.br>. Acesso em: 06/05/2018.

QUINTELA, Flávio e BARBOSA, Bene. **Mentiram pra Mim Sobre O Desarmamento**. 1 ed. São Paulo: Vide editorial, 2015. SANTOS, C. V. L.

**O Fracasso do Estatuto do Desarmamento**. Trabalho de Conclusão de Curso em Direito - UNIT. Aracaju, 2015. Disponível em: <http://openrit.grupotiradentes.com.br> Acesso em: 06/05/2018.

SENADO. **Proposta de revogação do Estatuto do Desarmamento tem grande apoio popular**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias>. Acesso em: 20/10/2018.

SILVA Edson Pereira Belo da. **Desarmamento Inconstitucionalidade e ofensa ao princípio da Legítima Defesa**. 2005. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br>. Acesso em: 10/08/2018.

TEIXEIRA, J. L. V. **Armas de fogo: são elas as culpadas**. São Paulo: LTr, 2001.

TOSCHI, Aline Seabra. **Da Inconstitucionalidade do Estatuto do Desarmamento pela omissão do estado em garantir a segurança pública e pela ausência de regulamentação do comércio de armas no Brasil**. Disponível em: <https://jus.com.br>. Acesso em: 14/08/2018.

TSE. **Dados sobre o referendo**. Disponível em: [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br). Acesso em 16/08/2018.

VEJA. **Congresso tem 229 propostas para mudar Estatuto do Desarmamento**. Disponível em: <https://veja.abril.com.br>. Acesso em: 28/10/2018.

WAISEFIZS, Júlio Vacobo. **Homicídios e Juventude**. 2013. Secretaria – Geral da Presidência da República. Secretaria Nacional da Juventude.